

CONTRATO N° 106/SMADS/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo SEI nº 6024.2023/0010987-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, PARA ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DE PROJETO BÁSICO DO PROGRAMA VILA REENCONTRO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SÃO PAULO URBANISMO — SP URBANISMO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CNPJ: 60.269.453/0001-40

CONTRATADA: SÃO PAULO URBANISMO

CNPJ: 43.336.288/0001-82

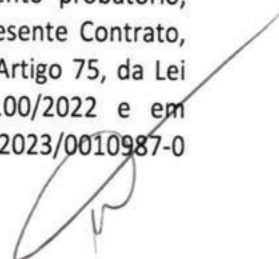
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura, urbanismo e meio ambiente, para elaboração e gerenciamento de estudos técnicos, de projeto básico do Programa Vila Reencontro, conforme consta no Termo de Referência e Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.231.743,27

VIGÊNCIA: O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.0

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, com sede à Rua Líbero Badaró, 425 por meio do seu representante legal (nome do(a) representante legal da SMADS), adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **São Paulo Urbanismo — SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, situada na Rua Líbero Badaró, 504 - 16º andar — Centro — São Paulo — SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor CESAR AZEVEDO e Senhor **WALDIR AGNELLO** conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, celebrado com dispensa de licitação, com base no que dispõe o inciso IX do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e em conformidade com o Despacho doc.Sei 096063268 do Processo SEI nº 6024.2023/0010987-0 regendo-se pelas cláusulas e condições específicas a seguir ajustadas:



1

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa especializada em engenharia, arquitetura, urbanismo e meio ambiente, para elaboração e gerenciamento de estudos técnicos, de projeto básico do Programa Vila Reencontro.
- 1.2. O objeto do presente Contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no presente instrumento, no Termo de Referência e Proposta Comercial, seguindo o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 1.3. O objeto será executado por regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em Lei.

2. VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 1.231.743,27 (um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).
- 2.1.1. O valor global previsto no subitem 2.1 do presente instrumento assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **CONTRATANTE**.
- 2.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.0
- 2.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.







3. DAS MEDIÇÕES E REMUNERAÇÃO

- 3.1. As medições dos serviços serão analisadas pelo fiscal ou comissão de fiscais, a cada produto entregue pela **CONTRATADA**, observando-se o produto previsto no Termo de Referência e o cronograma físico financeiro, constante no Anexo II da Proposta Comercial.
- 3.1.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer antecipadamente ao previsto no cronograma físico financeiro.
- 3.1.2. Desde que haja concordância da **CONTRATANTE**, poderá haver substituição dos profissionais da **CONTRATADA** no decorrer da execução do ajuste, desde que se mantenha a qualidade técnica dos produtos entregues, bem como as categorias profissionais constantes no Anexo III da Proposta Comercial, apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, constante no doc. nº 083800051.
- 3.2. O valor dos produtos entregues será apurado conforme cronograma físico financeiro, constante no Anexo I da Proposta Comercial.
- 3.2.1. Caso a **CONTRATADA** identifique a necessidade de execução de serviços não constantes do orçamento preliminar, deverá submeter solicitação à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o(s) produto(s) entregues pela **CONTRATADA**.
- 3.3.1. Caso o(s) produto(s) não seja(m) aceito(s), a **CONTRATADA** deverá enviar as correções para nova análise, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 3.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação do(s) produto(s) pelo fiscal ou comissão de fiscais.

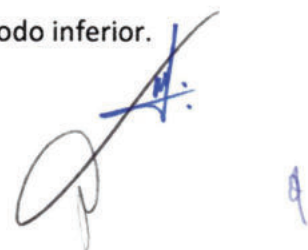


9

- 3.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, na forma da Portaria SF nº 170/2020 e suas respectivas atualizações, mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS, relativa as faturas anteriores.
- 3.5.** Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação, nos termos das Portarias SF nº 170/2020 e alterações.
- 3.5.1.** Em casos excepcionais, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o item 2.1 da Portaria SF nº 918/1993, com redação dada pela Portaria SF nº 40/1994, os pagamentos poderão ser realizados em prazo inferior ao citado no subitem 3.5.
- 3.6.** A **CONTRATADA** está ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 14.094/05.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** O valor contratado poderá ser reajustado mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 e demais legislações correlatas, ficando vedado reajuste contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 4.2.** O disposto no subitem 4.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da Proposta Técnica Comercial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, combinado com o disposto no § 3º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

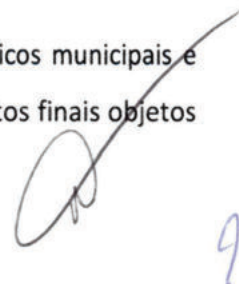
- 5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- 5.1.3. Executar o objeto do Contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, observando as normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- 5.1.4. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir execução satisfatória dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.5. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.1.6. Indicar a equipe de coordenação técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do Ajuste;
- 5.1.7. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a entrega dos produtos objeto do presente Contrato;
- 5.1.8. Apresentar-se, perante a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
- 5.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou que apresentem defeito material ou vício na execução;
- 5.1.10. Responder, por escrito, aos questionamentos da fiscalização da **CONTRATANTE**;



- 5.1.11. Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;
- 5.1.12. Responder pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, nos termos do inciso XVI, artigo 92, da Lei nº 14.133/2022;
- 5.1.14. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE** a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
- 5.1.15. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;
- 5.1.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:
 - 6.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio de seu fiscal/comissão fiscal do Contrato, formalmente designado nos autos do Processo nº 6024.2023/0010987-0 e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
 - 6.1.2. Apoiar a **CONTRATADA** junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais e estaduais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;



9

- 6.1.2.1. A não aprovação dos produtos finais objeto desta avença perante os órgãos referidos nesta subcláusula nao acarretará quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.5. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** por escrito;
- 6.1.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do Contrato;
- 6.1.7. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- 6.1.8. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto nas cláusulas segunda e terceira.

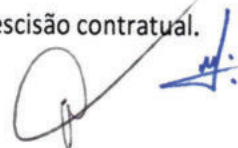
7. DO PRAZO

- 7.1. O período de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2. O prazo citado no subitem 7.1 poderá ser prorrogado nos termos preconizados no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, desde que devidamente justificada a necessidade.



8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- 8.2. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a **CONTRATADA** vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão as normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que sejam sanados.
- 8.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela **CONTRATANTE**, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- 8.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste Contrato.
- 8.5. A **CONTRATADA**, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 8.6. Caberá à **CONTRATADA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 8.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.



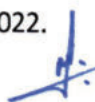
- 8.8. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e regulamentação posterior.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Deverão ser nomeados por meio de despacho servidores que desempenharão a função de fiscal ou comissão fiscal pela **CONTRATANTE** acompanhando a execução contratual e demais competências conforme Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 9.2. A fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.3. A **CONTRATADA** designará, por escrito, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste ajuste, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 9.4. O fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**, bem como sua equipe de auxílio, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como, por intermédio do preposto indicado pela **CONTRATADA**, à documentação relativa à execução dos serviços.

10. DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

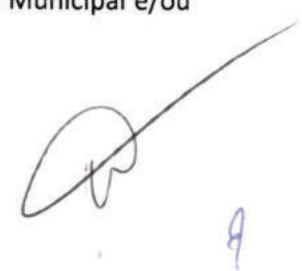
- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e poderá ser extinto/rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.



- 10.2.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e na hipótese de ocorrência prevista na subcláusula anterior, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a **CONTRATANTE** não optar desde logo, pela extinção do Contrato;
- 11.1.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido nas cláusulas quinta, oitava e décima terceira deste instrumento;
- 11.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;
- 11.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 11.2.** As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**.
- 11.3.** Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito no CADIN Municipal e/ou Dívida Ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



9

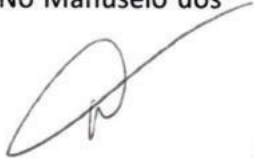
- 11.4.** As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133 /2021 e no Decreto Municipal nº 60.100/2022.
- 11.5.** Caso os serviços prestados não correspondam as especificações exigidas no Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequá-los a estas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. O atraso na execução das adequações sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cominadas.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no inciso II, art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:



a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



9

13.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de ados pessoais pela **CONTRATADA**, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.5. A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

13.6. No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 14.1.** Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação as condições avençadas.
- 14.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 14.3.** As condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.



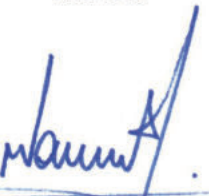
14.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.


DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS
SECRETÁRIO SUBSTITUTO

SMADS


WALDIR AGNELLO

Diretor Administrativo e Financeiro

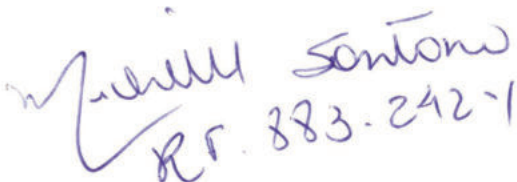
São Paulo Urbanismo

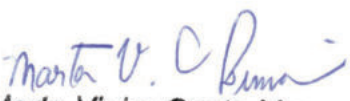

CESAR AZEVEDO

Diretor Presidente

São Paulo Urbanismo

TESTEMUNHAS:


R.F. 883.242-1


Marta Vieira Costa Lima
RF 838.622-6
Supervisora - Contratos
SMADS/CAF/CSCL/CONTRATOS

